



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 164/2021- SEMAD

Viseu -PA, 03 de março de 2021.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Sr^a Nilce Maria Sousa Monteiro

Presidente

Senhora Presidente,

Ao cumprimenta-la encaminho ofícios das Secretarias de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente do município de Viseu, visando à instrução de competente Processo licitatório nos termos da Lei 8.666/93, para aquisição de EPIS dessas Secretarias, encaminhamos a planilha com a previsão da quantidade necessária, bem como, a justificativa para aquisição e o Termo de Referência.

A Prefeitura Municipal de Viseu/Secretaria Municipal de Administração e Secretarias Vinculadas, com o intuito de atender aos seus departamentos, órgãos vinculados, assim como as Secretaria e Fundos que compoem a esfera Administrativa municipal deve conforme estipulado na Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativo a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no caput do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, mister que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-
PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento
16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado.

Justifica-se aquisição dos produtos para proteção individual-EPI, serem necessárias à manutenção das atividades diárias e essenciais, desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Viseu e suas secretarias bem como os demais setores a ela ligados, o quais serão disponibilizados aos servidores e demais usuários, vale ressaltar que a necessidade de aquisição justifica-se no cenário atual, onde a Pandemia do Coronavírus se espalha e o risco de contaminação e cada vez maior, sabendo que a utilização dos mesmos não será suficiente, mas evitara o contágio em grande escala, diminuindo assim o risco de contaminação.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração através da Comissão Permanente de Licitação e Contratos, a realização do certame.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência trata de subsidiar a Contratação de empresa especializada para fornecimento de Produtos de EPIS para atender as necessidades Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais da Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente do município Viseu/PA, pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição dos produtos para proteção individual-EPI, serão necessárias à manutenção das atividades diárias e essenciais, desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Viseu e suas secretarias bem como os demais setores a ela ligados, o quais serão disponibilizados aos servidores e demais usuários.

Vale ressaltar que a necessidade de aquisição justifica-se no cenário atual, onde a Pandemia do Coronavírus se espalha e o risco de contaminação é cada vez maior, sabendo que a utilização dos mesmos não será suficiente, mas evitara o contágio em grande escala, diminuindo assim o risco de contaminação.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES GERAIS

A quantidade abaixo abarca todas as secretarias e fundos, dentro do planejamento de cada órgão.

ITEM	DESCRIÇÃO	SEMUS	SEMAS	SEMMA	UND	QUANT. TOTAL
01	MÁSCARAS 3M N95	16.364	6.900	50	UND	23.314
02	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL. BRANCA, TRIPLA CAMADA COM ELÁSTICO. CAIXA C/ 50 UNIDADES	2.285	1.200	100	CX	3.585
03	MÁSCARA PFF2	10.000	6.900	500	UND	17.400
04	LUVAS DE PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICAS C/ PÓ TAMANHO P CAIXA C/ 100 UNIDADES	1.509	1.656	10	CX	3.175
05	LUVAS DE PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICAS C/ PÓ TAMANHO M CAIXA C/ 100 UNIDADES	1.509	1.656	10	CX	3.175
06	LUVAS DE PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICAS C/ PÓ TAMANHO G CAIXA C/ 100 UNIDADES	1.509	1.656	10	CX	3.175
07	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7,0	5.000	8.000	0	PAR	13.000
08	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7,5	5.000	8.000	0	PAR	13.000
09	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,0	8.000	8.000	0	PAR	16.000
10	LUVA DE LÁTEX AMARELA PARA LIMPEZA MULTIUSO	2.000	3.000	200	PAR	5.200
11	LUVA PARA JARDINAGEM TRAMONTINA			200	PAR	200
12	PRO PÊ SAPATILHA DESCARTÁVEL TNT PACOTES C/ 100 UNIDADES	1.241	300	0	PCT	1.541
13	AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA	9.972	4.140	0	UND	14.112



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



14	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA ELÁSTICO DUPLO TNT PACOTES C/ 100 UNIDADES	1.045	552	0	PCT	1.597
15	ÓCULOS PARA PROTEÇÃO HOSPITALAR-INCOLOR	7.182	1.380	0	UND	8.562
16	BOTA DE PVC 110 BR-BRANCA Nº36	296	50	10	PAR	356
17	BOTA DE PVC 110 BR-BRANCA Nº38	296	50	10	PAR	356
18	BOTA DE PVC 110 VFLEX BR-BRANCA Nº40	296	100	10	PAR	406
19	BOTA DE PVC 110 BR-BRANCA Nº42	296	100	10	PAR	406
20	BOTA COTURNO CANO CURTO COSTURA PARA TERRA FIRME Nº38	0	0	05	PAR	05
21	BOTA COTURNO CANO CURTO COSTURA PARA TERRA FIRME Nº40	0	0	05	PAR	05
22	BOTA COTURNO CANO CURTO COSTURA PARA TERRA FIRME Nº42	0	0	05	PAR	05
23	VISEIRA DE PROTEÇÃO HOSPITALAR	7.412	2.800	0	UND	10.212
24	MACAÇÃO DE SEGURANÇA EM TECIDO DUPONT EASYSAFE, COM ELÁSTICO NA CINTURA, PUNHOS, CAPUZ E TORNOZELOS, ZIPER NA PARTE FRONTAL DO TRAJE. TAMANHO G	5.764	1.000	0	UND	6.764

A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste Termo de Referência e à proposta da licitante.

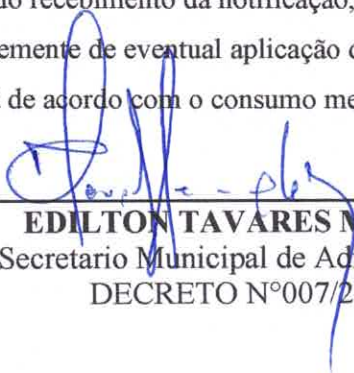
Os pedidos serão parcelados, podendo ou não chegar até os quantitativos descritos.

O município se reserva no direito de rejeitar o objeto, caso esteja em desacordo com as especificações constantes do edital ou da proposta comercial e ou com prazo de validade inferior ao especificado, cabendo a licitante contratada sua substituição imediatamente, sob pena de multa por atraso e/ou sua suspensão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

Caberá ao fornecedor, a entregue no local e no horário definido na Solicitação de Compra e/ou Nota de Empenho.

No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos do futuro do contrato, o fornecedor será notificado para que tome medidas no que tange a mesma no prazo de (24 horas), contada do recebimento da notificação, sem ônus para a Prefeitura Municipal e/ou secretarias e fundos independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

A entrega dos produtos será de acordo com o consumo mensurado pela secretaria.


EDILTON TAVARES MENDES
Secretario Municipal de Administração
DECRETO Nº007/2019.



Prefeitura Municipal de Viséu
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário



Ofício nº 0198/2021/GS/SEMUS/PMV

Viséu/PA, 22 de Fevereiro de 2021.

Ao

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD

Vossa Senhoria

EDILTON TAVARES MENDES

Secretária Municipal de Administração

Assunto: Solicitação de Providências-Viabilizar Aquisição de EPIS – Pedido Atual

Ref: Memorando nº 09/21/CAF/SMS/PMV de 25/01/2021

Senhor Secretário,

Solicitamos providências no sentido de viabilizar a aquisição de EPIS, constantes na tabela abaixo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Viséu/PA no ano 2021.

EPIS			
ITEM	DESCRIÇÃO	REFER.	QTD.
1	MÁSCARAS 3M N95	UNIDADE	16.364
2	MÁSCARAS CIRÚRGICAS BRANCA TRIPLA CAMADA C/ ELÁSTICO DESCARTÁVEL CAIXA C/ 50 UNIDADES	CAIXA	2.285
3	MÁSCARA PFF2	UNIDADE	10.000
4	LUVAS DE PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICAS C/ PÓ TAMANHO P CAIXA C/ 100 UNIDADES	CAIXA	1.509
5	LUVAS DE PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICAS C/ PÓ TAMANHO M CAIXA C/ 100 UNIDADES	CAIXA	1.509
6	LUVAS DE PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICAS C/ PÓ TAMANHO G CAIXA C/ 100 UNIDADES	CAIXA	1.509
7	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7,0	PAR	5.000
8	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7,5	PAR	5.000
9	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,0	PAR	8.000
10	LUVA DE LÁTEX AMARELA PARA LIMPEZA MULTIUSO	PAR	2.000
11	PRO PÉ SAPATILHA DESCARTÁVEL TNT PACOTES C/ 100 UNIDADES	PACOTE	1.241
12	AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA	UNIDADE	9.972
13	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA ELÁSTICO DUPLO TNT PACOTES C/ 100 UNIDADES	PACOTE	1.045
14	ÓCULOS PARA PROTEÇÃO HOSPITALAR-INCOLOR	UNIDADE	7.182
15	BOTA DE PVC 110 BR-BRANCA Nº36	PAR	296
16	BOTA DE PVC 110 BR-BRANCA Nº38	PAR	296



17	BOTA DE PVC 110 VFLEX BR-BRANCA Nº40	PAR	
18	BOTA DE PVC 110 BR-BRANCA Nº42	PAR	296
19	VISEIRA DE PROTEÇÃO HOSPITALAR	UNIDADE	7.412
20	MACAÇÃO DE SEGURANÇA EM TECIDO DUPONT EASYSAFE, COM ELÁSTICO NA CINTURA, PUNHOS, CAPUZ E TORNOZELOS, ZIPER NA PARTE FRONTAL DO TRAJE. TAMANHO G	UNIDADE	5.764

Atenciosamente,


FERNANDO DOS SANTOS VALE

Secretario Municipal de Saúde
Decreto nº002/2021

WISEU-PARÁ



JUSTIFICATIVA

INTERESSADO: **MUNICÍPIO DE VISEU-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EPIS-PEDIDO ANUAL

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **LEI 10.520 DE 2002, ARTIGO 1º. SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

A Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, vem por meio deste introduzir o presente processo licitatório.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão



**Prefeitura Municipal de Viseu
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário**



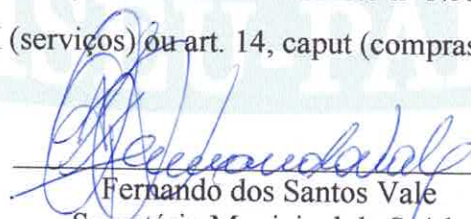
(1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

No que se refere ao fornecimento do objeto, importante registrar que a aquisição do objeto é importante para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte às tarefas e ações operacionais, nas atividades desenvolvidas na área saúde e proteção epidemiológica do Município, bem como as atuais ações de combate à pandemia da COVID-19.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).


Fernando dos Santos Vale
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
semmaapviseu.@gmail.com



Ofício nº 031/2021 – SEMMA

Viseu – PA, 19 de Fevereiro de 2021.

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
Vossa Senhoria

Edilton Tavares Mendes
Secretário Municipal de Administração

Prezado Secretário,

Considerando sobre a necessidade da Secretaria Municipal de meio ambiente para a aquisição de Material de Proteção (EPIS) visando dar continuidade às atividades dessa Secretaria, encaminhamos a planilha com a previsão da quantidade necessária, bem como a justificativa para aquisição.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no caput do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
001	MÁSCARAS 3M N95	UNIDADE	50
002	MÁSCARA CIRÚRGICA BRANCA.TRIPLA CAMADA COM ELÁSTICO DESCARTÁVEL. CAIXA C/ 50 UNIDADES	CAIXA	100
003	MÁSCARA PFF2	UNIDADE	500
004	LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICA TAMANHO P CAIXA C/ 100 UNIDADES	CAIXA	10
005	LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICA C/ PÓ TAMANHO M CAIXA C/ 100 UNIDADES	CAIXA	10
006	LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICA C/ PÓ TAMANHO G CAIXA C/ 100 UNIDADES	CAIXA	10
007	LUVA DE LÁTEX (AMARELA PARA LIMPEZA MULTIUSO)	PAR	200
008	LUVA PARA JARDINAGEM (TRAMONTINA)	PAR	200
009	BOTA DE PVC 110 BR-BRANCA Nº36	PAR	10
010	BOTA DE PVC 110 BR-BRANCA Nº38	PAR	10





PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

semmaapviseu@gmail.com



011	BOTA DE PVC 110 VFLEX BR-BRANCA Nº40	PAR	10
012	BOTA DE PVC 110 BR-BRANCA Nº42	PAR	10
013	BOTA COTURNO CANO CURTO COSTURA PARA TERRA FIRME Nº38	PAR	05
014	BOTA COTURNO CANO CURTO COSTURA PARA TERRA FIRME Nº40	PAR	05
015	BOTA COTURNO CANO CURTO COSTURA PARA TERRA FIRME Nº42	PAR	05

Justifica-se aquisição dos itens, por serem necessários as atividades diárias e essenciais, desenvolvidas por esta secretaria. Os itens serão disponibilizados aos servidores e demais usuários dos serviços prestados pela requisitante.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, conforme abaixo listado, vem por meio deste introduzir o presente processo licitatório:

- ✓ Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMA;
- ✓ Gabinete da Secretária;
- ✓ Secretaria de Gabinete;
- ✓ Assessoria;
- ✓ Departamento de Proteção Ambiental (setor de licenciamento ambiental, setor de educação e estudos ambientais, setor de elaboração e execução de projetos, setor de resíduos sólidos e recursos hídricos, setor de cadastro ambiental rural;
- ✓ Departamento de Controle Ambiental (Setor de Fiscalização e Vigilância Ambiental, Setor de Fontes Poluidoras e Produtos Perigosos);
- ✓ Departamento de Desenvolvimento Ambiental e Eventos (setor de fauna e flora e recuperação de áreas degradadas, setor de arborização e paisagismo, setor de apoio e incentivo à pecuária, pesca, agricultura e aquicultura).

Considerando que a pretensa contratação visa dar continuidade aos serviços prestados



Travessa D'vertente Bairro Mangueirão, Viseu/PA, CEP: 68.620-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
semmaapviseu.@gmail.com



inerentes as atividades desenvolvidas por essa Secretaria, proporcionando o bom atendimento dos usuários alcançando o desiderato pretendido nas ações realizadas com a excelência na prestação do serviço público.

Considerando a garantia dos atendimentos aos programas e ações diversos na área da Secretaria de Meio Ambiente e setores a ela ligados, faz-se necessária a aquisição do objeto em questão, com a devida realização do procedimento licitatório para a contratação.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 32/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração através da Comissão Permanente de Licitação e Contratos, a realização do certame.



SONIA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Dec. 017/2020

Ofício nº 093/2021 – GS/SEMAS/PMV

Viseu, Pará 18 de fevereiro de 2021.

A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Vossa Senhoria:

SR. EDILTON TAVARES MENDES

Secretária Municipal de Administração

Senhor Secretário,

Considerando a necessidade de aquisição de **Equipamentos de Proteção Individuais- EPI'S** para os Serviços desta Secretaria Municipal de Assistência Social, faço uso do presente para encaminhar a planilha abaixo onde constam a previsão de quantidade necessária dos mesmos para a execução dos serviços supra citados, para análise e providências do setor responsável.

MATERIAIS

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL
01	MÁSCARAS EM 3M N95	UNIDADE	6.900
02	MÁSCARAS CIRÚRGICAS BRANCA TRIPLA CAMADA C/ ELASTICO DESCARTÁVEL CAIXA C/ 50 UNIDADES	CAIXA	1.200
03	MÁSCARA PFF2	UNIDADE	6.900
04	LUVAS DE PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICAS C/ PÓ TAMANHO P CAIXA C/ 100 UNIDADES	CAIXA	1.656
05	LUVAS DE PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICAS C/ PÓ TAMANHO M CAIXA C/ 100 UNIDADES	CAIXA	1.656
06	LUVAS DE PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICAS C/ PÓ TAMANHO G CAIXA C/ 100 UNIDADES	CAIXA	1.656
07	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7,0	PAR	8.000
08	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7,5	PAR	8.000
09	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,0	PAR	8.000
10	LUVA DE LÁTEX AMARELA PARA LIMPEZA MULTIUSO	PAR	3.000
11	PRO PÉ SAPATILHA DESCARTÁVEL TNT PACOTE C/ 100 UNIDADES	PACOTE	300
12	AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA	UNIDADE	4.140
13	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA ELÁSTICO DUPLO TNT PACOTES C/ 100 UNIDADES	PACOTE	552

14	ÓCULOS PARA PROTEÇÃO HOSPITALAR INCOLOR	UNIDADE	1.380
15	BOTA DE PVC 110 BR-BRANCA N° 36	PAR	50
16	BOTA DE PVC 110 BR-BRANCA N° 38	PAR	50
17	BOTA DE PVC 110 VFLEX BR-BRANCA N° 40	PAR	100
18	BOTA DE PVC 110 BR-BRANCA N° 42	PAR	100
19	WISEIRA DE PROTEÇÃO HOSPITALAR	UNIDADE	2.800
20	MACACÃO DE SEGURANÇA EM TECIDO DUPONT EASYSAFE, COM ELÁSTICO NA CINTURA, PUNHOS, CAPUZ E TORNOZELOS, ZIPER NA PARTE DA FRONTAL DO TRAJE. TAMANHO G	UNIDADE	1.000

Atenciosamente,


Laércio Jr. C. Nascimento
Sec. Assistência Social
Dec. 003/2021

LAÉRCIO JÚNIOR COSTA NASCIMENTO
Secretario de Assistência Social
Dec. 003/2021

VISEU-PARÁ



JUSTIFICATIVA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE VISEU – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS-EPI'S

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 10.520 DE 2002, ARTIGO 1º. SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, conforme abaixo listado, vem por meio deste introduzir o presente processo licitatório:

- ✓ Gabinete do Secretário
- ✓ Setor de identificação RG/CTPS
- ✓ Vigilância Socioassistencial
- ✓ ACESSUAS
- ✓ Acessória Técnica/Benefício Eventual
- ✓ PMCMV/Setor de Habitação
- ✓ Programa Bolsa Família
- ✓ CRAS APEVI
- ✓ CREAS
- ✓ ABRIGO INSTITUCIONAL
- ✓ SERVIÇO DO IDOSO
- ✓ SCFV MANGUEIRÃO
- ✓ PROGRAMA CRIANÇA FELIZ (SEDE)
- ✓ ESCOLA DE MÚSICA
- ✓ CAPACITA VISEU
- ✓ CONSELHO TUTELAR
- ✓ CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -CMAS
- ✓ CMDCA

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.



Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

No que se refere ao fornecimento do objeto é importante para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando manter o pleno funcionamento das atividades



administrativas, dando suporte às tarefas e ações operacionais, nas atividades desenvolvidas na área de assistência social do Município.

Considerando a garantia dos atendimentos aos programas e ações diversos na área de assistência social e setores a ela ligados, e outros referentes desenvolvimento das atividades administrativas e outras atividades afins, faz-se justa a contratação do fornecimento em tela, contratando empresa especializada para a realização de licitação.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração através da Comissão Permanente de Licitação e Contratos, a realização do certame.


LAÉRCIO JUNIOR COSTA NASCIMENTO
Secretário de Assistência Social
Dec. 003/2021